

DECRETO Nº 13028, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Centro de Estudos da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Taubaté e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o constante aperfeiçoamento dos servidores do Município e visando estabelecer diretrizes conceituais que permitam o conhecimento e aplicação de princípios constitucionais de administração pública, bem como a missão, a visão e os valores no âmbito da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado, na Secretaria dos Negócios Jurídicos, o CENTRO DE ESTUDOS DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, vinculado ao Gabinete do Secretário dos Negócios Jurídicos, com a sigla CESNJ.

Art. 2º Compete ao CESNJ o desenvolvimento de atividades que visem ao aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Município e de outros servidores da Secretaria dos Negócios Jurídicos, bem como da Prefeitura Municipal de Taubaté e especialmente:

I - Promover, no âmbito da Secretaria dos Negócios Jurídicos, os seguintes conceitos de atuação da Secretaria:

- a) MISSÃO: dar sustentação jurídica ao desenvolvimento das atividades da administração pública municipal, atuando preventivamente e pró-ativamente na identificação e avaliação de riscos e conjunturas legais, propondo soluções legais objetivas e inovadoras, nos limites dos princípios e disposições do artigo 37 da Constituição da República e demais normas vigentes.
- b) VISÃO: ser reconhecida como uma Secretaria imprescindível para as diversas atividades da Prefeitura Municipal e protagonista das novas tendências jurídicas da administração pública, viabilizando atividades sustentáveis e nos limites da lei.
- c) VALORES: buscar o conhecimento e o autodesenvolvimento contínuo e diferenciado; agir com independência, ousadia e coerência, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; atuar com simplicidade e objetividade, ouvindo e preservando a liberdade de opinião.

II - Promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da carreira de Procurador certificando a participação dos mesmos;

III - Organizar cursos, seminários, simpósios, palestras e congressos, emitindo certificados;

IV - Manter atualizado repertório de informações legislativas, doutrinárias, jurisprudenciais e técnicas que interessem à administração municipal;

V - Editar boletim periódico de divulgação das atividades do CESNJ e de outros assuntos pertinentes aos servidores do Município;

VI - Elaborar, em cada ano, com antecedência necessária, e ouvidos os Procuradores Chefes, o calendário das atividades do CESNJ a ser aprovado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos;

VII - Manter, sempre que possível, intercâmbio com organizações congêneres.

Art. 3º O CESNJ será dirigido por um Procurador Municipal, sem prejuízo das funções de seu cargo, indicado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos e nomeado através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º A Secretaria dos Negócios Jurídicos colocará à disposição do CESNJ os recursos financeiros, materiais, equipamentos e pessoal necessário à sua implantação e funcionamento.

Art. 5º O CESNJ, para consecução de seus fins, e com anuência do Secretário dos Negócios Jurídicos, poderá celebrar ajustes com entidades de direito público ou privado, através de processo administrativo devidamente justificado e nos limites legais, mediante despacho autorizativo do Prefeito Municipal.

Art. 6º Os recursos financeiros que forem, eventualmente, obtidos pelo CESNJ em razão do desenvolvimento de suas atividades serão, automaticamente, revertidos à Secretaria dos Negócios Jurídicos, se carreados para a receita geral do Município.

Parágrafo único. A Secretaria dos Negócios Jurídicos destinará os recursos previstos no “caput” deste artigo ao atendimento dos objetivos do CESNJ.

Art. 7º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de junho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior  
Prefeito Municipal

Dr. Jean Soldi Esteves  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 03 de junho de 2013.

Eduardo Cursino  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo